



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 0000176-59.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 041/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **20/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, RATIFICAR o ATO TRT CGP n.º 018/2021, que, ad referendum, concedeu, em atenção ao Acórdão 5919/2021-TCU- Segunda Câmara - TC 046.630/2020-1, aposentadoria voluntária ao Servidor **ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO**, matrícula n.º 245.013.496, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das vantagens pessoais de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, no percentual de 11% (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente Secretário -FC-05 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 25.08.2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 252/2016) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário



Assinado eletronicamente por: RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE - Juntado em: 24/05/2021 12:27:27 - fa58c36  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21052412272054800000007044835?instancia=2>  
Número do processo: 0000176-59.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21052412272054800000007044835



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
Tribunal Pleno

**PROCESSO n.º 0000176-59.2021.5.13.0000 (PA)**

**REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO**

**REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**RELATOR: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA EM VIRTUDE DO ACÓRDÃO N.º 5919/2021 - TCU - 2ª CÂMARA - CONSIDERADA ILEGAL O PAGAMENTO DA PARCELA DENOMINADA "OPÇÃO".**

**EMENTA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de matéria administrativa oriunda do Protocolo TRT n.º 000.20905/2021, no qual esta Corte foi notificada das determinações do Acórdão 5919/2020-TCU-Segunda Câmara - TC 046.630/2020-1, que considerou ilegal e negou o registro do ato de aposentadoria do servidor inativo ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO (ATO TRT GP N.º 252/2016).

Com efeito, a Corte de Contas esclarece que o servidor implementou requisitos para inativação após o advento da Emenda Constitucional N.º 20/1998, atraindo a disciplina do art. 40, § 2º, da Constitucional Federal, e impede que lhe seja concedida o pagamento da parcela denominada "OPÇÃO", por acarretar proventos em valor superior à remuneração do cargo efetivo (doc. 004).

Considerado o teor da decisão do C. Tribunal de Contas da União, o Presidente deste Regional determinou a revisão da aposentadoria do servidor destes autos, observando-se o prazo fixados.

Ato da Presidência revendo, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT CGP n.º 252/2016, (publicado em 29.04.2021 - DA\_e).

Autuação do feito como matéria administrativa.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:38:01 - 83802cf  
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051415585459500000007017165>  
Número do processo: 0000176-59.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21051415585459500000007017165

PJe

## FUNDAMENTAÇÃO

### VOTO

Apresento para referendo do Tribunal Pleno, ao tempo que voto pela ratificação do ATO TRT CGP n.º 018/2021, que, *ad referendum*, concedeu, em atenção ao Acórdão 5919 /2021-TCU- Segunda Câmara - TC 046.630/2020-1, aposentadoria voluntária ao Servidor ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO, matrícula n.º 245.013.496, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das vantagens pessoais de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, no percentual de 11% (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente Secretário -FC-05 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 25.08.2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 252/2016) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

## ACÓRDÃO

**LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**  
**Relator**

## VOTOS



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:38:01 - 83802cf  
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051415585459500000007017165>  
Número do processo: 0000176-59.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21051415585459500000007017165